

BRASÍLIA, 31 DE MAIO DE 2021
Edição n. 65 – 15/5/2021 a 31/5/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1092**

Processo(s): REsp 1.872.759/SP, REsp 1.891.836/SP e REsp 1.90.7397/SP.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Data da afetação: 19/5/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).

- **Tema: 1093**

Processo(s): REsp 1.894.741/RS e REsp 1.895.255/RS.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Questão submetida a julgamento: a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTE; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.

Data da afetação: 24/5/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015). (Acórdão publicado no DJe de 24/5/2021).

- **Tema: 1094**

Processo(s): REsp 1.903.883/CE, REsp 1.898.186/CE e REsp 1.888.049/CE.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

Data da afetação: 25/5/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em todo o país, quer se encontrem nos tribunais de segunda instância ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada. (Acórdão publicado no DJe de 25/5/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1040**

Processo(s): REsp 1.892.589/MG (julgamento conjunto com o já afetado REsp 1.799.367/MG).

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.

Data da afetação: 26/5/2021.

- **Tema: 1091**

Processo(s): REsp 1.822.033/PR e REsp 1.822.040/PR.

Relator: Min. Luis Felipe Salomão.

Questão submetida a julgamento: Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.

Data da afetação: 18/5/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não suspender. (Acórdão publicado no DJe de 18/5/2021).

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 929**

Processo(s): REsp 1.823.218/AC.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Questão submetida a julgamento: Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

Data da afetação: 14/5/2021.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Restringe-se a ordem suspensão de processos determinada na primeira afetação com base no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, para que a suspensão incida somente após a interposição de recurso especial

ou agravo em recurso especial, permanecendo-se os autos nos respectivos Tribunais, para posterior juízo de retratação/conformidade, após o julgamento do Tema 929/STJ." (Acórdão publicado no DJe de 14/5/2021).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1009**
- **Processo(s):** REsp 1.769.306/AL e REsp 1.769.209/AL.
- **Relator:** Min. Benedito Gonçalves.

Tese firmada: Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

Anotações NUGEPNAC: Modulação de efeitos:

"7. Modulação dos efeitos: Os efeitos definidos neste representativo da controvérsia, somente devem atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão."

Data da publicação do acórdão: 19/5/2021 (publicação do acórdão do REsp 1.769.306/AL e REsp 1.769.209/AL).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 948**
- **Processo(s):** REsp 1.438.263/SP, REsp 1.361.872/SP e REsp 1.362.022/SP.
- **Relator:** Min. Raul Araújo.

Tese firmada: Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.

Data da publicação do acórdão: 24/5/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.438.263/SP, REsp 1.361.872/SP e REsp 1.362.022/SP).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1084**
- **Processo(s):** REsp 1.910.240/MG e REsp 1.918.338/MT.
- **Relator:** Min. Rogério Schietti Cruz.

Tese firmada: O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCDM, referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os arts. 144 e 173, I, ambos do CTN.

Data da publicação do acórdão: 31/5/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.910.240/MG e REsp 1.918.338/MT).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 133 (Originada da Controvérsia n. **268**).

Processo(s): REsp 1.912.668/GO e REsp 1.914.458/PI.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida: Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (*in re ipsa*).

Período de votação: 26/5/2021 a 01/6/2021.

Resultado: em votação.

Abrangência da Suspensão: em votação.

- **Proposta de Afetação:** 134

Processo(s): REsp 1.925.456/SP.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida: Verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257 § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade.

Período de votação: 26/5/2021 a 01/6/2021.

Resultado: em votação.

Abrangência da Suspensão: em votação.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 132 (Originada da Controvérsia n. **260**)

Processo(s): REsp 1.908.738/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Questão submetida: (a) responsabilidade (ou não) da concessionária de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico solto na pista de rolamento; e (b) aplicabilidade (ou não) do Código de Defesa do Consumidor à concessionária nesse contexto.

Período de votação: 26/5/2021 a 01/6/2021.

Resultado: em votação.

Abrangência da Suspensão: em votação.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 282**

Processo(s): REsp 1.914.549/AL, REsp 1.914.665/AL e REsp 1.914.547/AL.

Relator: Min. Mauro Campbell.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Descrição: É assegurado aos Técnicos do Tesouro Nacional - TTN, o direito à percepção da RAV (Retribuição Adicional Variável), no valor que lhe for atribuído discricionariamente pela Administração Pública, observado, como limite mínimo, o maior vencimento básico da categoria e, como limite máximo, o valor correspondente a oito vezes o limite mínimo.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos – ACT PGU.

Data da criação: 21/5/2021.

- **Controvérsia: 283**

Processo(s): REsp 1.914.019/SC, REsp 1.929.631/PR e REsp 1.924.284/SC.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno somente sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n. 1.523/1996 (convertida na Lei n. 9.528/1997).

Data da criação: 21/5/2021.

- **Controvérsia: 284**

Processo(s): REsp 1.893.368/RJ, REsp 1.901.638/SC, REsp 1.913.309/RS e REsp 1.902.610/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 2ª e 4ª Região.

Descrição: Definir se a regra prevista no §13 do art. 9º, da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária; - Definir se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretroatável previsto no §13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011.

Data da criação: 21/5/2021.

- **Controvérsia: 285**

Processo(s): REsp 1.925.192/RS, REsp 1.925.193/RS e REsp 1.928.910/RS.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Descrição: Ocorre, ou não, a renúncia tácita à prescrição, nos termos do art. 191 do Código Civil, quando há o reconhecimento administrativo do direito, após decorrido por inteiro o prazo prescricional.

Anotações NGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

Data da criação: 23/5/2021.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 218**

Processo(s): REsp 1.876.175/RS.

Relator: Min. Manoel Erhardt.

Descrição: Saber se o termo inicial da prescrição deve ser a data da entrega da declaração mensal nos tributos recolhidos pelo Simples Nacional, momento em que se constitui o crédito tributário (possível distinção do Tema repetitivo n. 383/STJ).

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 24/5/2021).

- **Controvérsia: 253**

Processo(s): REsp 1.905.392/ES e REsp 1.878.403/SP.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Descrição: Possibilidade de mitigação do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê expressamente a solidariedade responsável pelo antigo e atual proprietários de veículo com multas pendentes.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 249**

Processo(s): REsp 1.894.934/PR e REsp 1.894.973/PR.

Relator: Min. Raul Araújo.

Descrição: Possibilidade de mitigação da impenhorabilidade da verba salarial, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial (interpretação e flexibilização da regra contida no art. 833, § 2º, do CPC), quando: a) a renda do devedor for inferior a 50 salários mínimos, e/ou b) a dívida for relativa a honorários advocatícios.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida

da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 188**

Processo(s): REsp 1.864.605/MG e REsp 1.904.128/MG.

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

Descrição: (Im)possibilidade de comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (REsp 1904128/MG - decisão publicada no DJe de 19/5/2021).

- **Controvérsia: 263**

Processo(s): REsp 1.915.642/PR e REsp 1.911.517/RS.

Relator: Min. Rogério Schietti Cruz.

Descrição: Na primeira fase da dosimetria, o Magistrado não está vinculado a critérios puramente matemáticos, como, por exemplo, os de 1/8 (um oitavo) ou 1/6 (um sexto). Todavia, em atenção os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade, do dever de motivação das decisões judiciais, da prestação de contas (accountability) e da isonomia, a fixação da fração de aumento por cada circunstância judicial, no caso concreto, deve considerar: a) o número de circunstâncias judiciais concretamente avaliadas como negativas; b) o intervalo de pena abstratamente previsto para o crime; e c) o quantum de pena que costuma ser aplicado pela jurisprudência em casos parecidos.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 21/05/2021).

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS APRESENTAMOS NOTÍCIAS, INFORMAÇÕES E PROGRAMAÇÃO REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NOTÍCIAS

17/5/2021 [Primeira Seção define início do prazo decadencial para constituição de imposto sobre doação não declarada](#)

18/5/2021 [Corte Especial vai julgar repetitivo sobre devolução em dobro de cobrança indevida contra consumidor](#)

19/5/2021 [Terceira Seção fixará tese sobre aplicação da majorante do furto noturno ao crime qualificado](#)

20/5/2021 [Primeira Seção ajusta tese repetitiva sobre renúncia de valores para demandar em juizado especial federal](#)

24/5/2021 Primeira Seção vai fixar tese sobre direito de militar com HIV à reforma por incapacidade definitiva

24/5/2021 Tribunal promove consulta pública sobre publicação de dados em formato aberto

27/5/2021 Primeira Seção vai definir se Fazenda pode habilitar em falência crédito objeto de execução fiscal

30/5/2021 O direito de permanência em plano de saúde para aposentados e demitidos sem justa causa

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.

PROGRAMAS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

19/5/2021 Execução de sentença coletiva independe de filiação à associação (Tema 948)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ também nas plataformas: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), além de [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).